Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3672/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5008/2014
PROTOCOLO	**:** 1486545
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2014
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2014
CONTRATADA	**:** ROSIMARI ORSATTO – ME
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	**:** R$ 91.380,73
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARES. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 17/2014,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito – MS** e a microempresa Rosimari Orsatto - ME, decorrente do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n. 06/2014.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 06/2014 (1ª fase) e a Formalização do Contrato n. 17/2014 (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio das Decisões Singulares DSG.G.MJMS-6070/2014 e DSG-G.MJMS-6689/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 29.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade do Primeiro Termo Aditivo e da execução do contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato e do 1º Termo Aditivo e pela aplicação de multa ao ordenador de despesa pela intempestividade na remessa dos documentos.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do termo aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 91.380,73
- VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ -29.272,79
- TOTAL DO CONTRATO – TERMO ADITIVO	R$ 62.107,94
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 91.380,73
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -29.272,79
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 62.107,94
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 62.107,94
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 62.107,94

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ressalvando, entretanto, a intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, visto que o prazo limite para protocolização de documentos dar-se-ia em 18/02/2015, e sua remessa só ocorreu em 27/01/2016.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 17/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 17/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (trinta) UFERMS** ao **Sr. Leonel Lemos de Souza Brito**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal quanto ao contrato, com base no artigo 10, §1º, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de c/c o artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

4) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob-pena de execução;

5) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.